



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMMAM N° 08/2016

Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de serrarias de pedra no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente- COMMAM no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso 2º do Art. 2º, da Lei n.º 2694/2003 delibera:

CONSIDERANDO que é competência comum dos municípios e demais entes federativos proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

CONSIDERANDO que o Artigo 20 do Plano Diretor de Pedro Leopoldo, Lei 3034 de 01 de julho de 2008, tem por objetivo a proteção, conservação, o controle e a recuperação do meio ambiente visando a melhoria da qualidade de vida da população, dentro dos princípios do desenvolvimento sustentável e a efetiva participação dos cidadãos;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto nas Resoluções CONAMA nºs 001, de 23 de janeiro de 1986, e 237 de 19 de dezembro de 1997, e a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental;

DELIBERA:

Art.1º - Esta Deliberação estabelece normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de serrarias de pedra, consideradas de impacto local no Município de Pedro Leopoldo.

§1º - Para efeitos desta Deliberação Normativa são considerados:

I – impacto local: empreendimentos que possuem Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, emitida pela SUPRAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II -- serrarias de pedra: empreendimentos de aparelhamento e outros trabalhos em pedra, beneficiamento de minerais não metálicos quando esta atividade não está associada 'a extração, corte ou aparelhamento de pedras para construção, recorte (resserrado) de pedras, a partir de placas ou chapas de pedras ou a execução de trabalhos de mármore, granito, ardósia e outras pedras.

DO LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL

Art.2º- O Município concederá, através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMAM, as licenças ambientais relativas aos empreendimentos citados nessa DN.

Parágrafo Único – A obtenção junto ao Estado de Minas Gerais da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental não dispensa o empreendimento de promover a regularização ambiental junto ao Município.

DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art.3º -A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, no âmbito de sua competência, emitirá, com base em análise técnica, os seguintes atos administrativos:

I - Licença Ambiental Prévia - LP: a ser concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e a concepção da proposta, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de licenciamento;

II - Licença Ambiental de Instalação - LI: que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes nos projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença Ambiental de Operação - LO: que autoriza a operação do empreendimento ou atividade após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle e os condicionantes necessários para a operação;

IV – Licença Ambiental de Operação Corretiva – LOC: aplicada a empreendimentos que se instalaram ou entraram em operação em desatendimento a quaisquer das etapas anteriores (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação).

V - Termo de Indeferimento (TI): quando a obra ou atividade pretendida não atende aos requisitos ambientais exigidos, mostrando-se inviável seu desenvolvimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Parecer Técnico Ambiental (PTA): Parecer técnico elaborado pela SMMA, contemplando a análise técnica e jurídica do pedido de licenciamento, devendo ser conclusivo e recomendar a emissão de determinado ato administrativo cabível, seja, licença ambiental ou indeferimento, podendo também exigir a complementação ou adequação dos estudos ambientais e projetos do empreendimento para continuidade do processo de licenciamento;

VII - Condicionantes Ambientais: Anexo da Licença Ambiental no qual estarão especificados as medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias, os compromissos e as demais exigências a serem observadas pelo interessado no desenvolvimento de obra ou atividade.

§ 1º As licenças ambientais indicadas poderão ser emitidas sucessiva, isoladamente, ou simultaneamente, conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

§ 2º A Licença Ambiental Municipal não suprime as demais aprovações, licenças, outorgas ou autorizações exigidas por lei e por outros órgãos públicos.

§ 3º Aquele que explorar ou realizar atividade, obra ou serviço potencialmente poluidor ou utilizador de recursos naturais fica sujeito ao cumprimento de medidas preventivas, mitigadoras de recuperação e/ou compensatórias tais como:

a – recuperar o ambiente degradado;

b – monitorar as condições sócio-ambientais tanto da área do empreendimento, como das áreas afetadas ou de influência;

c – desenvolver programas de educação ambiental para a comunidade local;

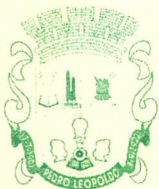
d – desenvolver ações, medidas, investimentos destinados a diminuir ou impedir os impactos causados ou depositar valores correspondentes no Fundo Municipal do Meio Ambiente e,

e – adotar outras formas de intervenção que possam, mesmo em

áreas diversas daquela onde ocorreu impacto direto, contribuir para a manutenção ou melhoria da qualidade ambiental do Município de Pedro Leopoldo.

DO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

Art.4º- É de inteira responsabilidade do interessado, previamente ao protocolo com o pedido de licença ambiental, a verificação sobre a viabilidade do tipo e porte do empreendimento com ao Plano Diretor do Município de Pedro Leopoldo em vigor, bem como os critérios estabelecidos por esta Deliberação Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º -Para o pedido de Licença Ambiental enquadrado nessa Deliberação Normativa, o interessado deverá apresentar, em ordem seqüencial, os documentos e estudos listados no Anexo I desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único: A SSMA e o COMMAM poderão, por meio de decisão fundamentada, exigir outros estudos e projetos necessários para caracterizar o empreendimento e seus impactos sobre os meios físico, biótico e antrópico.

Art. 6º - O interessado e os profissionais que subscreverem os estudos ambientais de que trata essa Deliberação Normativa são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei.

Art. 7º - O pedido de autorização para intervenção em APP, supressão de vegetação, corte de árvores isoladas ou reconhecimento de área antrópica consolidada, quando associados aos empreendimentos, deve ser analisado no processo de licenciamento do empreendimento (apresentando documentação conforme Anexo II).

DA ANÁLISE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art.8º - Após a protocolização do pedido será realizada a análise técnica, ouvidos os demais setores competentes, conforme o caso, e elaborado o Parecer Técnico, o qual deve ser conclusivo, indicando os seguintes encaminhamentos:

I - quando a atividade pretendida não atender aos requisitos ambientais exigidos, mostrando-se inviável seu desenvolvimento, deverá recomendar a emissão de Termo de Indeferimento (TI);

II - quando os estudos forem insuficientes ou não permitirem a adequada avaliação do impacto ambiental do empreendimento, especificar as adequações e/ou informações complementares que julgar necessário.

III - quando os estudos forem considerados satisfatórios para análise dos impactos e as respectivas medidas mitigadoras e/ou compensatórias, recomendar a emissão da respectiva Licença Ambiental, indicando as condicionantes a serem atendidas pelo interessado para as etapas subsequentes do licenciamento ambiental do empreendimento;

IV - quando os estudos identificarem que os impactos potenciais do empreendimento extrapolam a abrangência local, ou quando por legislação específica o mesmo deva ser licenciado por outra esfera de governo, deverá ser elaborado o Exame Técnico Municipal, que será entregue ao interessado, visando ao atendimento do artigo 5º da Resolução CONAMA 237/97, para a obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão estadual ou federal competente, sendo o mesmo dispensado da obtenção da licença ambiental municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º -O interessado deverá atender às solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pela SMMA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da respectiva notificação.

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido do interessado, desde que devidamente justificado e com a concordância da SMMA, que estabelecerá o prazo para o atendimento da notificação.

Art. 10º -Para a solicitação de Licença Ambiental de Instalação, prevista no art. 3º, inciso II, desta Deliberação Normativa, o interessado deverá apresentar os documentos, planos, programas, estudos e projetos indicados na Licença Ambiental Prévia, acompanhados da A.R.T. do profissional responsável pela execução do empreendimento.

Art.11 -Para a solicitação de Licença Ambiental de Operação, prevista no art. 3º, inciso III, desta Deliberação Normativa, o interessado deverá apresentar Relatório Técnico que comprove a execução dos planos, programas, estudos ou projetos ambientais indicados na Licença Ambiental de Instalação.

Art.12 -A SMMA poderá, se necessário, estabelecer procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e demais peculiaridades do empreendimento ou atividade e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Parágrafo único. Quando ocorrer o pedido de licenciamento de empreendimentos em áreas contíguas ou em fases, poderá a SMMA, em decisão fundamentada, exigir processo de licenciamento único que possibilite a análise global dos impactos ambientais.

DA PUBLICIDADE

Art. 13- Será exigida a publicação em jornal periódico local de grande circulação local ou regional, nos 15 (quinze) dias subsequentes à data do requerimento ou concessão da licença, observando os critérios e modelos estabelecidos pela SMMA.

§ 1º No caso de requerimento de licença previsto no *caput* deste artigo, o procedimento de análise do pedido de licenciamento ambiental, somente será iniciado após a comprovação pelo interessado das devidas publicações, mediante juntada do original no respectivo processo administrativo.

§ 2º Correrão por conta do interessado todas as despesas e custos referentes à publicidade dos pedidos de licenciamento ambiental.

DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E DO COMMAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 - É assegurado a todo cidadão o direito de manifestação no procedimento de licenciamento ambiental e de consulta aos processos ambientais de seu interesse, resguardado o sigilo protegido por lei.

§1º - A manifestação a que se refere o *caput* deste artigo deve ser realizada por escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em jornal periódico local de grande circulação do pedido de licenciamento realizado pelo empreendedor.

§ 2º - A consulta aos processos de licenciamento deverá ser precedida de declaração subscrita pelo consulente, devidamente identificado, de que o mesmo não fará uso comercial das informações obtidas.

DOS PRAZOS DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 15 - As licenças ambientais emitidas pela SMMA terão validade de 02 (dois) a 05 (cinco) anos e serão renováveis, por igual período, devendo ser submetidas ao processo de reavaliação e revalidação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua validade.

§ 1º A SMMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, levando em consideração o porte, o potencial poluidor e a natureza do empreendimento ou atividade.

§ 2º Poderão ser estabelecidos prazos de validade específicos para Licença Ambiental de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores ou quando o objeto da licença exaurir na própria operação, a critério do COMMAM.

§ 3º O interessado deve cumprir, sob pena de caducidade, os prazos fixados nos respectivos atos administrativos, para o início e a conclusão das obras pretendidas, excetuando-se desta condição situações de força maior, desde que devidamente justificadas pelo interessado.

Art. 16 - Os prazos de Análise Técnica da SMMA deverão ser observados de acordo com a modalidade de licença e em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade, bem como da formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo contado do ato de protocolo do requerimento, com toda documentação necessária, até seu deferimento ou indeferimento, da seguinte forma:

I - Licença Ambiental Previa: 120 (cento e vinte) dias.

II - Licenças de Instalação e Operação: 180 (cento e oitenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante o atendimento de exigências de elaboração dos estudos ambientais complementares, apreciação pelo COMMAM ou preparação de esclarecimentos pelo interessado.

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA LICENÇA

Art.17 - O Secretário Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá, *ad referendum*, suspender ou cancelar a licença ou autorização expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

§ 1º - Uma vez suspensa a licença, as obras ou atividades devem ser interrompidas.

§ 2º - O COMMAM poderá alterar as condicionantes e medidas de controle, para que sejam sanadas as irregularidades e os riscos que determinaram a suspensão.

§ 3º - As obras ou atividades interrompidas em virtude da suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando sanadas as irregularidades e os riscos que ensejaram a suspensão.

§ 4º - No caso de cancelamento da licença, as obras ou atividades deverão ser imediatamente cessadas e somente poderão ser retomadas após a obtenção de nova licença pelo interessado.

DA DEFESA E DO RECURSO

Art. 18 - Dos atos e decisões no procedimento de licenciamento ambiental caberão os seguintes recursos, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de ciência da decisão ou ato:

- I - Defesa a ser julgada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, quando se tratar de ato ou decisão proferida por quaisquer dos servidores da SMMA.
- II - Defesa a ser julgada pleno *plenarium* do COMMAM, quando se tratar de ato ou decisão proferida Secretário Municipal de Meio Ambiente .

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Para o licenciamento ambiental, o interessado deverá permitir o livre ingresso dos agentes da SMMA no local dos empreendimentos e atividades, para inspeção de todas as suas áreas, a fim de dar cumprimento ao disposto nesta Deliberação Normativa.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20 – Quando o empreendimento objeto do licenciamento estiver localizado dentro ou em Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação, os estudos ambientais recebidos deverão ser encaminhados pela SMMA ao Gestor da Unidade de Conservação, para fins de avaliação e emissão de Anuência Prévia, nos termos da legislação federal e estadual vigente.

Art. 21 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 23 de fevereiro de 2016


Elizabeth de Almeida
Secretária Municipal de Meio Ambiente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO LICENCIAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS

- a) Dados Gerais e Localização do Empreendimento, incluindo localização por coordenadas geográficas (datum Sirgas 2000);
- b) Cópia do Cartão CNPJ, Contrato Social ou Estatuto Social da pessoa jurídica;
- c) Registro Social do imóvel ou documento que justifique sua posse (cópias) onde se pretende desenvolver a atividade alvo do licenciamento;
- d) Cópia do espelho do carnê do IPTU do último exercício do imóvel onde se pretende instalar a atividade alvo do licenciamento;
- e) Dados do Responsável Legal (cópia da Carteira de Identidade, CPF, comprovante de endereço, email e endereço para correspondência)
- f) Planta da área útil do imóvel utilizada no processo produtivo, incluindo as informações sobre os setores de apoio, destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, entre outros.
- g) declaração do proprietário do imóvel sob análise, conforme modelo fornecido pela SMMA (ANEXO III), de que a área não se encontra sob embargo por infração ambiental ou urbanística, se assumiu compromisso ou é alvo de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público, ou é objeto de ação judicial, nos casos em que deverá apresentar documentação atualizada relativa ao andamento do processo administrativo ou judicial, constando também a ciência do interessado de que o licenciamento ambiental não substitui ou dispensa quaisquer outras aprovações, alvarás e licenças exigidas por lei, inclusive com relação à viabilidade do empreendimento em face dos parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos pelo Plano Diretor do Município de Pedro Leopoldo, bem como os parâmetros desta Deliberação Normativa;
- h) Comprovante do pagamento do preço da análise, conforme boleto a ser providenciado pela SMMA, salvo nos casos de isenção;
- i) Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pelo órgão estadual de meio ambiente;
- j) Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:
 - 1. Descrição do empreendimento;
 - 2. Descrição do processo produtivo (insumos, equipamentos, serras e projeção de produção);
 - 3. Relação de equipamentos e programas de manutenção preventiva e corretiva;
 - 4. Caracterização das emissões atmosféricas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Caracterização dos efluentes líquidos gerados, inclusive sanitários;
6. Descrição do sistema de abastecimento de água e esgoto;
7. Descrição das fontes de emissão sonora (máquinas, veículos, dentre outras);
8. Programa de controle de emissões atmosféricas;
9. Programa de gerenciamento de resíduos sólidos;
10. Processo de tratamento de efluentes sanitários, com projeto técnico conforme ABNT/NBR n.º 7.229/93 e 13.969/97, acompanhado de ART.
11. Processo de tratamento de efluentes industriais;
12. Documento de outorga emitido pelo IGAM para as captações de água eventualmente existentes na área do empreendimento;
13. Programa de monitoramento e controle de poluição sonora em conformidade com a ABNT/NBR 10.151/00 ou normas que lhe sucederem;
14. Laudo Geológico-geotécnico para todas as situações onde ocorrerem na área usos anteriores tais como atividades minerárias e/ou depósito de resíduos sólidos, processos erosivos intensos e movimentação de terra que projete taludes de cortes e aterros com altura superior a 4 metros;
15. Laudo Técnico de Contaminação do Solo quando houver indícios de contaminação (conforme o caso);
16. Laudo Técnico de Contaminação das Águas, quando houver indícios de contaminação (conforme o caso);
17. Planta urbanística ambiental e laudo de caracterização de vegetação para todas as situações onde ocorram áreas de preservação permanente, fragmentos de vegetação nativa e/ou árvores nativas protegidas isoladas.
18. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF com a finalidade de recuperação ambiental das Áreas de Preservação Permanente presentes na área licenciada.
19. Caso o empreendimento esteja localizado dentro de Unidade de Conservação deverá ser apresentado duas cópias de todos os documentos deste anexo para ser enviada ao Gestor da Unidade para anuência.

ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, RECONHECIMENTO DE USO ANTRÓPICO CONSOLIDADO, NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS.

- a. localização da propriedade em foto aérea recente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b. planta da propriedade com a demarcação das áreas de preservação permanente e/ou fragmentos de vegetação nativa e/ou árvores isoladas protegidas, indicando a necessidade de intervenções e/ou supressão de vegetação ou corte de árvores isoladas;
- c. Laudo de Caracterização de Vegetação / Inventário Florestal, objeto do pedido, contendo as seguintes informações compatíveis com aquelas demarcadas na planta do levantamento planialtimétrico:
 - i. para a supressão de vegetação nativa: identificação do (s) tipo(s) e estágio(s) de desenvolvimento da vegetação nativa que recobre(m) a(s) área(s) objeto do pedido, conforme Lei Federal nº 11.428, de 22/12/06, para Mata Atlântica, e Lei Estadual 20.308, de 27/0712 para Pequiizeiro e Ipê amarelo, e Portaria Normativa IBAMA nº83, de 26/09/91 para Aroeira Legítima ou Aroeira do Sertão, das Baraúnas, do Gonçalo Alves em floresta primária.
 - ii. para supressão de árvores isoladas - locação e identificação das espécies, utilizando nome popular e científico e das espécies arbóreas especialmente protegidas (espécies imunes ao corte, patrimônio ambiental ou ameaçadas de extinção) conforme Lei Estadual 20.308, de 27/0712 para Pequiizeiro e Ipê Amarelo, e Portaria Normativa IBAMA nº83, de 26/09/91 para Aroeira Legítima ou Aroeira do Sertão, das Baraúnas, do Gonçalo Alves em floresta primária;
 - iii. para intervenção em Área de Preservação Permanente - quantificação da área necessária para intervenção, caracterização da vegetação existente, identificação do enquadramento de Área de Preservação Permanente conforme a Lei Estadual 20.922/2013e Resoluções CONAMA 302 e 303 de 2002, e demonstração do atendimento ao previsto na Resolução CONAMA 369/2006;
- d. relatório fotográfico, com indicação da direção da tomada das fotos na planta e/ou indicação da(s) área(s) objeto do pedido;

§ 1º A SMMA poderá determinar a realização de medidas compensatórias para a realização da intervenção prevista no caput deste artigo, considerando decisão do COMMAM.

§ 2º A Planta Urbanística Ambiental, o Laudo de Caracterização de Vegetação e os projetos de reflorestamento ciliar deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do(s) profissional(is) responsável(is).

ANEXO III

DECLARAÇÃO 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Eu, nome do interessado, RG, CPF, responsável pelo requerimento de licença ambiental para denominação do empreendimento, declaro, para os devidos fins, que a área em questão não se encontra sob embargo por infração ambiental ou urbanística, nem foi alvo de compromisso ou de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público, ou é objeto de ação judicial.

Declaro que tenho plena ciência de que o licenciamento ambiental não substitui ou dispensa quaisquer outras aprovações, alvarás, outorgas e licenças exigidas por lei, inclusive com relação à viabilidade do empreendimento em face dos parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos pela Lei 3.034, 01 de julho de 2008 - Plano Diretor do Município de Pedro Leopoldo;

Data

Assinatura do Interessado

DECLARAÇÃO 2.

Eu, nome do interessado, RG, CPF, responsável pelo requerimento de licença ambiental para denominação do empreendimento, declaro, para os devidos fins, que a área em questão se encontra **sob embargo por infração ambiental ou urbanística e/ou foi alvo de compromisso ou de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público e/ou é objeto de ação judicial** e estou apresentando documentação atualizada do processo administrativo/judicial respectivo.

Declaro que tenho plena ciência de que o licenciamento ambiental não substitui ou dispensa quaisquer outras aprovações, alvarás, outorgas e licenças exigidas por lei, inclusive com relação à viabilidade do empreendimento em face dos parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos pela Lei 3.034, 01 de julho de 2008 - Plano Diretor do Município de Pedro Leopoldo;

Data

Assinatura do Interessado

Não havendo nada mais a tratar às 16h41minh (dezesesseis horas e quarenta e um minutos) foi encerrada a Reunião lavrando-se a presente Ata que segue assinada por todos os presentes.